



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

EDITAL Nº 061/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

PROCESSO Nº 088/2022

TIPO: Menor preço global

SETORES REQUISITANTES:

✓ Secretaria Municipal de Obras

SESSÃO PÚBLICA: DIA 20/09/2022 - ÀS 09H00MIN

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS – MG, através da Comissão de Licitação designada pelo Decreto Municipal nº 194/2021, com sede na Praça Ângelo Rafael Barbuto, 58, Centro, Eugênioópolis/MG – CEP 36.855-000, torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

OBJETO

Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, para pavimentação da Avenida Arlindo Coelho, no distrito de Queirozes, com fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, serviços técnicos e tudo mais necessário à sua execução, conforme edital, seus anexos, projetos e demais documentos técnicos que o integram.

APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E ABERTURA DA SESSÃO

Dia 20/09/2022, às 09 h (nove horas) - Horário de Brasília - DF.

Não havendo expediente na data supracitada, a data para a realização da sessão ficará prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

LOCAL

A sessão de processamento da licitação será realizada na sala de licitações, localizada na Prefeitura Municipal de Eugênioópolis, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, nº 58, Centro, Eugênioópolis/MG, e será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações com o auxílio dos membros permanentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

CONSULTAS AO EDITAL

O Edital encontra-se à disposição, na Sala das Licitações, nos horários de 08 às 11 horas e de 13 às 16 horas, podendo ser adquirido no mesmo local mediante requisição.

ESCLARECIMENTOS

Junto a CPL, no endereço acima citado, no horário de 8 às 11 horas e de 13 às 16 horas para:

- a) Em caso de dúvida, quer seja de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, a proponente poderá encaminhar consultas formalmente a CPL até 03 (três) dias úteis antes da data de entrega dos documentos.
- b) Pedidos de informações poderão ser solicitados em até 02 (dois) dias antes da realização da sessão pública do certame.
- c) **Os pedidos de esclarecimentos deverão ser feitos por escrito, direcionados a CPL e protocolados no setor de licitações da Prefeitura de Eugênioópolis.**

OBSERVAÇÃO

Nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, não será aplicado o disposto nos arts. 47 e 48 desta mesma norma, uma vez que não se encontram devidamente cadastradas na Prefeitura ao menos três MEs ou EPPs, ou ainda equiparadas, que tenham objeto social compatível com o objeto do presente instrumento e que cumpram os requisitos do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, para pavimentação da Avenida Arlindo Coelho, no distrito de Queirozes, com fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, serviços técnicos e tudo mais necessário à sua execução, conforme edital, seus anexos, projetos e demais documentos técnicos que o integram.

TÍTULO II – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 - A presente licitação será realizada às **09 h (nove horas) do dia 20 de setembro de 2022, na Sala de Licitações da Prefeitura, estabelecida na Praça Ângelo Rafael Barbuto, 58, Centro, Eugênioópolis/MG.**

2.2 - As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no Quadro de Avisos e no Sítio Oficial do Município na internet, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

2.3 - O edital se encontra disponível no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis/MG

2.4 - Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, cujo pedido deverá ser protocolado junto ao setor de licitações, no seguinte endereço: Setor de Licitações, localizado na Praça Ângelo Rafael Barbuto, 58, Centro, Eugênioópolis/MG, CEP 36.855-000, das 08 h às 11h e de 13h às 16h.

2.4.1 - Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 2.2.

2.5 - Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, no mesmo endereço constante do item 2.4 acima.

2.6 - Caberá à Autoridade Superior, auxiliada pelo Presidente da Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 2.2.

2.7 - Poderão participar desta licitação os interessados cadastrados ou não na Prefeitura de Eugênioópolis, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

2.8 - Não poderão participar desta licitação:

2.8.1 - proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.8.2 - que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

2.8.3 - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4 - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

2.8.5 - que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.8.6 - organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	CONTA	FONTE	TÍTULO
514	4.4.90.51.00.2.07.00.15.451.0575.1.0031	00.01.68	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS

TÍTULO IV – DO TIPO DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente licitação rege-se pelo tipo **menor preço global**, sob regime de **empreitada por preço global**.

TÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO

5.1- O credenciamento será realizado para todos os interessados que se fizerem presentes **impreterivelmente no horário designado para abertura da sessão, não sendo, portanto, permitido o credenciamento e recebimento de envelopes, por qualquer participante, após esse horário.**

5.2 – Para o **CREDCIAMENTO** deverão ser apresentados os seguintes documentos fora dos envelopes de documentação e proposta:

5.2.1 - Tratando-se de representante sócio administrador:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição equivalente, registrado no seu órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento de identificação com foto;

5.2.2 - Tratando-se de representante procurador:

- a) Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, podendo ser utilizado o modelo de carta de credenciamento constante do **ANEXO VIII**;
- b) Documento de identificação com foto.
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Estatuto social, contrato social, registro comercial ou outro instrumento de constituição equivalente, registrado no seu órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.3 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará no seu descredenciamento, porquanto, não poderá mais manifestar na sessão como representante da licitante.

5.5 - Caso o representante da licitante não apresente na fase de credenciamento os documentos necessários ao seu credenciamento, poderá ainda ser credenciado na fase de habilitação, desde que nos documentos restem comprovados seus poderes de representação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO VI – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - No local, data e hora fixados para realização do certame, as propostas e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes opacos, lacrados e indevassáveis, designados, respectivamente, ENVELOPES “01” e “02”, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

6.1.1 - Primeiro envelope (ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO):

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS <u>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</u> PROCESSO Nº 088/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 EDITAL Nº 061/2022</p> <hr/> <p style="text-align: center;">RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENDEREÇO E-MAIL/TELEFONE</p>
--

6.1.2 - Segundo envelope (ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA):

<p style="text-align: center;">PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS <u>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA</u> PROCESSO Nº 088/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022 EDITAL Nº 061/2022</p> <hr/> <p style="text-align: center;">RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE CNPJ DA LICITANTE ENDEREÇO E-MAIL/TELEFONE</p>

6.2 - Os envelopes deverão ser apresentados no ato do credenciamento quando a licitante desejar se fazer presente na sessão.

6.3 - Os documentos dos ENVELOPES “01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” e “02 – PROPOSTA” serão apresentados na forma estabelecida nos itens abaixo.

6.4 - Os documentos exigidos no ENVELOPE “01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” deverão ser apresentados em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, observado o disposto na alínea “d” do item 7.8 deste instrumento, e rubricados pelo representante legal do licitante.

6.5 - O ENVELOPE “01 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO” conterá os documentos especificados no Título VII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

6.6 - As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os ENVELOPES “01” e “02”. Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste título, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

6.6.1 - No instrumento procuratório deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

6.6.2 - A carta de credenciamento (**ANEXO VIII**), a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, a procuração a que se refere o item 6.6, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

6.6.3 - Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada à Comissão de Licitação a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

6.6.4 - É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

6.7 - A proposta de preços será feita em moeda nacional e deverá corresponder aos preços praticados pela empresa para pagamento à vista na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

TÍTULO VII – DA HABILITAÇÃO - CONTEÚDO DO ENVELOPE 01

7.0 - Sob pena de inabilitação e consequente desclassificação desta licitação, o licitante cadastrado, ou não, na Prefeitura de Eugênioópolis deverá inserir no “ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, os documentos de habilitação e das condições de participação, as declarações complementares que consistem nos seguintes documentos:

7.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 - Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092 deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.
- h) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Registro Geral (RG) dos dirigentes da proponente.

7.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
 - Apresentar certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado quando a certidão acima assim exigir.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.2 - A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.2.3 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.2.4 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal ainda que esta acuse a existência de débitos, caso em que deverá ser aplicado o disposto no § 1º, do Art. 43, da LC nº 123/2006.

7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1 - Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
 - 1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, mediante comprovação através dos índices previstos nas fórmulas seguintes:

1. De Liquidez Geral:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}} \geq 1,00$$

2. De Liquidez Corrente:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

3. Grau de Endividamento Total:

$$GE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

7.3.2 - A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) nos índices LG e LC e maior que 0,5 (zero vírgula cinco) no índice GE, fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, capital social devidamente integralizado ou de Patrimônio Líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, nos termos do § 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/93.

7.3.3 - Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômica financeira por meio de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.

7.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

7.4.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica e operacional, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação necessárias e em ramo de atividade compatível para a execução do objeto licitado;
- b) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, a saber:
 1. Execução de **execução de pavimento em piso intertravado**: Quantidade mínima executada de **900 m²**;
 2. Execução de **execução de sarjeta de concreto usinado**: Quantidade mínima executada de **250 m**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

3. Execução de **assentamento de guia (meio-fio)**: Quantidade mínima executada de **300 m**;
- c) Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:
 1. Execução de **execução de pavimento em piso intertravado**: Quantidade mínima executada de **900 m²**;
 2. Execução de **execução de sarjeta de concreto usinado**: Quantidade mínima executada de **250 m**;
 3. Execução de **assentamento de guia (meio-fio)**: Quantidade mínima executada de **300 m**;
- d) Comprovante de Registro do (s) Responsável (eis) Técnico (s) junto aos seus Conselhos competentes, em plena validade, com qualificação pertinente ao objeto a ser licitado;
- e) Comprovação que os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

7.4.2 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

7.5 – ATESTADO DE VISITA E COMPARECIMENTO (FACULTATIVO)

7.5.1 – Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (32)3724-1133, junto ao setor de engenharia da prefeitura de Eugênioópolis.

7.5.1.1 – O atestado de visita/vistoria será emitido pelo servidor designado para acompanhar o representante da licitante, nos termos do modelo constante do **ANEXO IX**.

7.5.2 - O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.5.3 - Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.5.4 - A realização da vistoria não é obrigatória, no entanto, a licitante não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo assumir os ônus dos serviços decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

7.5.4.1 – A licitante que optar pela não realização da visita/vistoria, deverá apresentar declaração formal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e que assume total responsabilidade pela não realização da visita, não podendo alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato, com reflexo nos respectivos custos e preços. **(ANEXO X)**.

7.6 - DECLARAÇÕES E DEMAIS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração **(ANEXO III)**;
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 5 de setembro de 2002 **(ANEXO IV)**;
- c) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a empresa cumpre as normas de saúde e segurança no trabalho. **(ANEXO V)**;
- d) Declaração de Condição de ME ou EPP ou equiparadas, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, para os casos das licitantes que se enquadrem nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 **(ANEXO VI)**;
- e) Declaração informando que tem conhecimento do edital e seus anexos, projeto básico e das demais condições de execução do contrato, reconhecendo ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas **(ANEXO XI)**;
- f) Declaração de disponibilidade de profissionais, veículos, máquinas, equipamentos e toda estrutura operacional, necessários ao fiel cumprimento de futuro contrato **(ANEXO XII)**.

7.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) **Independentemente de apresentação de certificado cadastral de outro órgão público, deverá a empresa participante apresentar todos os documentos conforme exigidos neste edital;**
- b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- c) Todos os documentos deverão vir dentro do seu envelope correspondente, preferencialmente, na ordem constante dos itens acima.
- d) Os documentos para habilitação, cuja autenticidade não possa ser verificada via internet, deverão ser entregues em cópias devidamente autenticadas preferencialmente por cartório competente, ou ainda autenticadas por servidor público municipal.
- e) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou, quando não declarada sua validade pelo emitente expedido há seis meses, no máximo, da data de abertura;
- f) Havendo desistência, na fase de habilitação, não poderá a empresa se retratar da mesma e estará precluso o seu direito à participação nas demais fases.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- g) Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta comercial, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão; implicando a aceitação do compromisso de contratação nos termos do parágrafo 3º, do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.8 – DA PARTICIPAÇÃO DE ME (S), EPP (S) OU EQUIPARADA (S)

7.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do Artigo 43 da Lei Complementar 123 e suas alterações, em especial, as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 147/2014.

7.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Artigo 43 § 1º. da Lei Complementar 123).

7.8.3 - Em não havendo regularização da documentação, no prazo previsto no subitem do presente edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação. (Artigo 43 § 2º. da Lei Complementar 123).

7.8.4 – Quando assim o edital exigir para fins de qualificação econômico-financeira, as empresas enquadradas na Lei Complementar 123/2006 deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (Acórdão nº 133/2022 – Plenário – TCU).

TÍTULO VIII – DA PROPOSTA - CONTEÚDO DO ENVELOPE 02

8.1 - O ENVELOPE “02 – PROPOSTA” deverá ser apresentado em única via e devidamente fechado, devendo conter no seu interior os seguintes elementos:

- a) **Proposta comercial (ANEXO VII), planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e quadro de composição de BDI.**
- b) Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a Planilha Orçamentária anexa ao Edital;
- c) Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.
- d) Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- e) Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.
- f) O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Projeto Básico, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- g) Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- h)** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
 - i)** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).
 - j)** As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
 - k)** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
 - l)** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
 - m)** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - n)** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93.
 - o)** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.
 - p)** A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.
 - q)** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - r)** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
 - s)** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
 - t)** Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 90 (noventa) dias corridos;
 - u)** O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

8.2 - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão de Licitação.

8.3 - A Proposta de Preço deverá ser apresentada datilografada ou impressa, em papel timbrado da empresa ou no Modelo Padrão constante do **ANEXO VII** deste Edital, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras e entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as suas páginas pelo sócio da empresa ou representante devidamente qualificado, sob pena de desclassificação.

8.4 - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

8.5 - A apresentação da proposta implicará em plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

TÍTULO IX – PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS

9.1 - No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes com os ENVELOPES “01” e “02”, apresentados na forma anteriormente definida. Os licitantes se farão presentes por seus representantes legais, procuradores ou prepostos que, para tanto, deverão estar munidos da carta de credenciamento, firmada pelo representante legal da empresa, com poderes para praticar todos os atos da licitação, inclusive prestar esclarecimentos, receber notificações e se manifestar quanto à desistência de interposição de recurso.

9.2 - Nesta mesma sessão, que poderá ser realizada em mais de um dia, desde que tal se faça necessário para o completo exame dos documentos apresentados, serão recebidos os ENVELOPES “01” e “02” de todos os licitantes presentes. Em seguida serão abertos os ENVELOPES “01” de todos os licitantes, podendo a documentação deles constante ser examinada por todos os representantes devidamente credenciados, que a rubricarão, juntamente com os membros da Comissão de Licitação. Após a abertura dos ENVELOPES “01”, a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação.

9.3 - No caso de a sessão ser suspensa para julgamento de habilitação, os ENVELOPES “02” serão mantidos fechados, sob a guarda da Comissão de Licitação, que os rubricará, juntamente com os licitantes presentes devidamente credenciados.

9.4 - Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos ENVELOPES “01” será lavrada ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados. Serão considerados habilitados os licitantes que atenderem integralmente às condições previstas no Título VI deste edital.

9.5 - Comunicado o resultado aos licitantes, poder-se-á passar imediatamente à abertura dos ENVELOPES “02 – PROPOSTA”, desde que todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer da decisão relativa à habilitação. Neste caso serão devolvidos aos licitantes inabilitados os ENVELOPES “02 – PROPOSTA”, fechados.

9.6 - Não ocorrendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todos os licitantes, será designada data para abertura dos ENVELOPES “02 – PROPOSTA”, observado o prazo de recurso estabelecido em lei. No caso de todos os licitantes estarem presentes, a intimação para a nova data dar-se-á na própria sessão pública, dispensada a publicação no portal da transparência da prefeitura de Eugênioópolis, imprensa oficial ou notificação.

9.7 - Ultrapassada a fase da habilitação, a Comissão de Licitação não mais poderá desclassificar os licitantes por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

9.8 - No dia, hora e local marcado para o julgamento das propostas e decorrido o prazo para recurso sem a sua interposição, tendo deste havido renúncia ou desistência expressa por todos os licitantes ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertas as propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolvidos os ENVELOPES “02” aos inabilitados.

9.9 - Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

- a) Valor Global: R\$ xxx,00 (indicar por extenso)
- b) Valores unitários: conforme planilha de composição de preços que compõe o projeto.
- c) Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, **será desclassificada** a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração.

9.9.1 - O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

9.10 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste edital, aquelas com preço excessivo e aquelas que tiverem preço manifestamente inexequível.

9.10.1 - Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o(s) licitante(s) comprove(m) a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe(s) a composição dos preços unitários.

9.11 - Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observado o disposto nas cláusulas 9.12 e seguintes.

9.12 - Caso alguma microempresa ou empresa de pequeno porte apresente preço igual ou superior ao menor preço em até 10% (dez por cento), ela terá preferência de contratação, na forma dos itens seguintes.

9.12.1 - Após a abertura das propostas de preço, será facultado à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada apresentar nova proposta, inferior àquela que foi a de menor preço, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.

9.12.1.1 - O prazo para apresentação da nova proposta é de 02 (dois) dias, a contar da data da sessão de abertura das propostas para as empresas que se fizerem presentes por seus representantes devidamente credenciados, e a contar da data da publicação da ata da sessão no site oficial da prefeitura para as empresas que apenas protocolizaram seus envelopes.

9.12.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, nos termos do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nos limites de preço da cláusula 9.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.12.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos limites de preço da cláusula 9.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.12.4 - O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a menor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.12.5 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas cláusulas 9.12.1, 9.12.2 e 9.12.3, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.13 - No caso de empate entre as propostas de menor preço, será utilizado como critério de desempate o sorteio público, sem prejuízo do disposto na cláusula 9.12.

9.14 - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

9.15 - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparadas com débitos fiscais ou trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, prorrogável por igual período a critério da Administração. Aguardar-se-ão os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.15.1 - A prorrogação do prazo deverá sempre ser concedida pela Prefeitura de Eugênioópolis-MG, quando requerida pelo licitante, exceto quando exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para a emissão da Nota de Empenho, devidamente justificados.

9.15.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto na cláusula **9.14** implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.16 - O julgamento das propostas de preços (ENVELOPES “02”) e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, rubricada pelos representantes credenciados.

9.17 - Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da sessão de julgamento.

9.17.1 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura de Eugênioópolis, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9.18 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

9.19 - A critério da Comissão de Licitação, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

TÍTULO X – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1 – A licitante classificada em primeiro lugar será adjudicada o objeto da presente licitação, sendo este ato administrativo de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

10.2 – A homologação do presente certame compete ao Prefeito Municipal, ato que será praticado após julgamento, decorridos os prazos recursais ou prolatada a decisão a dos recursos eventualmente interpostos.

10.3 – Em decisão na qual se evidencie não acarretar lesão ao interesse público, nem prejuízos a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis, poderão ser convalidados pela Autoridade Superior e a Convalidação terá os mesmos efeitos da homologação.

10.4 - Uma vez homologado o resultado da licitação, será o licitante vencedor convocado, por escrito ou através do e-mail informado em sua proposta, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para assinatura do contrato.

10.5 - Deixando o adjudicatário de assinar o contrato no prazo fixado, poderá a Prefeitura, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, convocar os licitantes remanescentes que tiverem sido habilitados, na respectiva ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO XI – DOS PRAZOS DE CONTRATO E DE EXECUÇÃO

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contatos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 e 65 da lei nº 8.666/93.

11.2 – O prazo de execução do objeto será de 3 (três) meses, conforme cronograma físico financeiro para o projeto, a contar da data estabelecida na respectiva ordem de serviço para ser iniciada a obra.

TÍTULO XII – DA GARANTIA

12.1 – A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.2 – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.3 – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

12.4 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.5 – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

12.6 – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada, com correção monetária.

12.7 – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

12.8 – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.9 – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

12.10 – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

12.11 – A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.12 – Será considerada extinta a garantia:

- a. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.13 – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

12.14 – A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato.

12.15 - A Contratada prestará ainda garantia do objeto deste instrumento pelo prazo de 05 (cinco) anos contra quaisquer defeitos ou vícios decorrentes de má execução dos serviços, que venham ser apresentados e identificados após o recebimento definitivo pela Contratante, devendo corrigir o defeito apresentado imediatamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

TÍTULO XIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária indicada, no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis** a contar da data de apresentação da nota fiscal, sem qualquer correção, que deverá ser de acordo com os laudos de medições realizados conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro de origem, e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.1.1 - Boletim de medição assinado pelo engenheiro da empresa executora e aprovado pelo engenheiro fiscal do Município com o número do respectivo CREA;

13.1.2 - Cópia da Folha de pagamento do pessoal utilizado na execução dos serviços;

13.1.3 - GFIP/SEFIP relativo aos serviços;

13.1.4 - Comprovante de recolhimento de FGTS do Pessoal utilizado na execução dos serviços;

13.1.5 - Comprovante de recolhimento do INSS do pessoal utilizado na execução dos serviços;

13.1.6 - Emissão da respectiva nota fiscal;

13.1.7 - O 1º pagamento estará vinculado à apresentação da guia de ART, devidamente quitada.

13.2 - Além de comprovação de pagamento de outros encargos trabalhistas, que por ventura possam surgir, será necessário apresentar documentos que comprovem regularidade fiscal e trabalhista, conforme relação exigida no edital para habilitação fiscal e trabalhista.

13.3 - As medições serão efetuadas de acordo com o cronograma físico-financeiro e da seguinte forma: a primeira 30 (trinta) dias após Autorização do Início da execução dos serviços e as demais a cada período de 30 (trinta) dias, exceto para a última que será efetuada independente de prazo, quando da conclusão dos serviços;

13.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Prefeitura de Eugênioópolis, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre o valor devido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

13.5 - O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Prefeito Municipal de Eugênioópolis.

13.6 - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores.

13.7 - O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

13.8 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida judicial constante do art. 36, ambos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida Instrução Normativa, sob pena de retenção de tributos na fonte.

13.9 - Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

13.10 - Para a execução do pagamento de que trata o item 13.1, a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis o NÚMERO DE PROCESSO; NÚMERO DA TOMADA DE PREÇOS; e o NÚMERO DO EDITAL.

13.10.1 Os dados para faturamento são os seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

CNPJ nº 17 947 656/0001-19

INSCR. EST: ISENTO

PRAÇA ÂNGELO RAFAEL BARBUTO, 58, CENTRO.

TEL: (32)3724-1133

CEP- 36.855-000 – EUGENÓPOLIS – MG

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

TOMADA DE PREÇOS Nº

EDITAL Nº

13.11 - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

13.11.1 - Caso haja permanência de inadimplência total ou parcial, o contrato será rescindido.

13.12 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a execução dos serviços, mediante a medição assinada pelo engenheiro municipal, e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

13.13 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de estipulado no **item 13.3** ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

13.13.1 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante da Prefeitura e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Eugênioópolis.

13.14 - Quando a programação do cronograma não for executada por completo, o pagamento deverá ser proporcional à parcela executada.

TÍTULO XIV – DA EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1 – O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo de **até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviços, se outro prazo nesta não estiver estabelecido**, emitida pela Secretaria Municipal de Obras ou por outro servidor público designado para o ato, mediante assinatura do contrato respectivo.

14.2 – A execução do objeto deverá ser concluída conforme estabelecido no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e ocorrerá estritamente conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro fornecido pela Prefeitura, devendo quaisquer alterações que vierem a ser realizadas no projeto inicial implicarem diretamente na reformulação de tal cronograma.

14.3 – O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos previsto no art. 57 da Lei 8666/93.

14.4 – A contratada deverá também indicar número de telefone para contato entre o Município e a Empresa, além de outra forma de contato como, por exemplo, correio eletrônico.

14.5 - O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.6 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

14.7 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

14.8 - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo contratado, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada.

14.9 - À Prefeitura de Eugênioópolis-MG reserva-se o direito de não aceitar o objeto licitado em desacordo com o previsto nos seguintes documentos a serem incorporados ao instrumento convocatório: projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro. Caso os serviços estejam em desacordo como os referidos documentos, o contrato poderá ser cancelado e aplicar-se-á o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

TÍTULO XV – DAS PENALIDADES

15.1 - A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução, total ou parcial do contrato, a execução imperfeita, a mora injustificada na execução, ou qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

impedimento ou infração contratual da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e garantida a prévia defesa, ficando sujeita às seguintes sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor proposto no caso de a CONTRATADA se recusar a assinar o contrato.
- c) Multa de até 5% sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- d) Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.
- e) Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento), pelo descumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos, até a regularização das falhas apontadas.
- f) Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor global do contrato, caso a obra seja paralisada por culpa da CONTRATADA.
- g) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA.
- h) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

15.3 - A sanção prevista na alínea “**c**” desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente às previstas nas alíneas “**a**”, “**d**” e “**e**”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

15.5 - A multa administrativa prevista na alínea “**c**” não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

15.6 - A aplicação da sanção prevista na alínea “**i**” é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Eugênioópolis, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

15.7 - O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8 - O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas.

15.9 - Nos casos em que o valor da multa for descontado de caução que tenha sido prestada, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

15.10 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.11 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

15.12 - A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

TÍTULO XVI – DOS RECURSOS

16.1 - Os recursos das decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos à Comissão Permanente de Licitação. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará a Comissão de Licitação o recurso à autoridade superior, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

16.2 - A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3 - Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do licitante, ou contra o julgamento da proposta de preços, terão efeito suspensivo.

16.4 - A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Quando de Avisos e no Portal da Transparência do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os prepostos de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

TÍTULO XVII – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 – Durante sua vigência, o valor do contrato será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro em virtude de alterações no projeto original que vierem a se fazer necessárias para a execução do objeto. Nestes casos, o valor contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.1.1 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato. Devem acompanhar a solicitação a memória de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro rerratificados e autorizados pelo engenheiro da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto.

17.2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

TÍTULO XVIII – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

18.1 - Lavrada a Ata da Sessão e após homologação da presente licitação, a licitante vencedora e a Prefeitura de Eugênioópolis celebrarão termo de contrato, nos moldes da minuta constante do ANEXO II deste edital, quando assim a lei o exigir.

18.2 – Homologada a licitação, a licitante adjudicada, através de seu representante legal devidamente constituído, **deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ao setor de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis/MG para assinatura do contrato**, cujo prazo iniciará a partir do envio do comunicado, que por sua vez será encaminhado para o e-mail informado pela Licitante na sua proposta de preços.

18.3 – Será desclassificada a licitante vencedora que não assinar o contrato ou a nota de empenho no prazo acima estabelecido, reservando-se o Município de Eugênioópolis, ao direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, conforme previsto em lei, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

18.4 - Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Prefeitura de Eugênioópolis tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

18.5 - Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura de Eugênioópolis poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

18.6 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

18.7 - A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura de Eugênioópolis e desde que não afete a boa execução do contrato.

18.8 - A CONTRATADA poderá solicitar repactuação contratual até a data da prorrogação e/ou do encerramento do contrato. Inexistindo pedido devidamente justificado neste prazo, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

TÍTULO XIX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 - A contratante poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência.
- b) Paralisar total ou parcialmente os serviços contratados, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo por motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado.
- c) Infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato.
- d) Não satisfazer as exigências da contratante, com relação à boa qualidade do objeto contratado, a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela municipalidade, com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes, responsável pela respectiva licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

- e) Incorrer nos Arts. 77 *usque* 80 da Lei 8.666/93, naquilo que couber.
- f) Ceder ou transferir o presente contrato.
- g) Deixar de cumprir as determinações da fiscalização.
- h) Deixar de atender as providências de sua responsabilidade.
- i) Atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços.
- j) Se for observado pela contratante que a contratada está se conduzindo dolosamente.

19.2 - O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público, bem como ser rescindido judicialmente nos termos da legislação vigente.

19.3 - O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais considerados de força maior, a critério da contratante.

19.4 - A contratante poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a contratada pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como os prejuízos e danos que lhe acarretar.

19.5 - Fica reservado à CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

19.6 - Em caso de rescisão de Contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão, os eventuais serviços contratuais e já realizados serão pagos mediante inspeção, cabendo ao CONTRATANTE ou por terceiros contratados, sua conclusão, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

TÍTULO XX – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1 – A Prefeitura de Eugênioópolis, através de engenheiro devidamente cadastrado no CREA, exercerá a mais ampla e completa fiscalização do contrato e serviços em execução e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

20.1.1 - A Prefeitura de Eugênioópolis indica o engenheiro **Luan Ferreira de Souza Marques, inscrito no CREA-RJ 2014140512/D**, como seu representante para acompanhamento, fiscalização, controle dos serviços e emitir respectivo laudo de medição, que servirá de conferente legal dos serviços executados, cabendo à CONTRATADA facilitar, em todas as suas fases, o desempenho dessa função e fornecer qualquer esclarecimento que lhe for solicitado.

20.1.2 – O engenheiro anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.1.3 - A fiscalização exercerá controle em relação à quantidade e particularmente à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

20.1.4 - A fiscalização poderá ordenar a qualquer momento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao caso, a paralisação da obra sempre que a CONTRATADA deixar de cumprir o contido com as exigências dos Projetos Básicos e Memorial Descritivo.

20.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura de Eugênioópolis-MG em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

20.3 – A gestão do contrato caberá ao **Secretário Municipal de Obras** ou outro servidor municipal devidamente designado por ato administrativo.

TÍTULO XXI – DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo o art. 49 da Lei n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

21.2 - O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.4 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do presidente da CPL, devidamente fundamentado.

21.5 - A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n.º 8.666/93.

21.6 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

21.7 - A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8 - Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura de Eugênioópolis-MG comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

21.9 - É facultado ao presidente da CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

21.10 - Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao presidente da CPL, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Eugênioópolis-MG.

21.11 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.12 - Quando da homologação do resultado do certame, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes inabilitados deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUGENÓPOLIS

MINAS GERAIS – BRASIL

notificados a retirar os ENVELOPES de PROPOSTAS DE PREÇOS, no prazo de 30 dias do recebimento da comunicação.

21.12.1 - Se houver recusa expressa ou tácita dos interessados, a Comissão de Licitação ou o agente público competente estará autorizado a inutilizar os envelopes.

21.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

21.14 - Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

21.15 - A Contratante deverá manter-se regular, com todos os documentos necessários à sua habilitação, durante toda a vigência contratual.

21.16 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

21.17 - Integram o presente Edital:

- ANEXO I.** Projeto Básico – Apêndice (Projeto Executivo).
- ANEXO II.** Minuta do Contrato.
- ANEXO III.** Modelo de Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- ANEXO IV.** Modelo de Declaração de que não emprega menor de 18 anos de idade.
- ANEXO V.** Declaração assegurando o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.
- ANEXO VI.** Modelo de Declaração de condição de ME ou EPP.
- ANEXO VII.** Modelo de proposta.
- ANEXO VIII.** Modelo carta de credenciamento.
- ANEXO IX.** Modelo de Atestado de visita técnica.
- ANEXO X.** Modelo de declaração de conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.
- ANEXO XI.** Modelo de declaração de conhecimento do projeto básico e das demais condições de execução do contrato.
- ANEXO XII.** Modelo de declaração de disponibilidade de estrutura operacional.
- ANEXO XIII.** Recibo de Retirada de Edital.
- ANEXO XIV.** Modelo de Termo de Renúncia.

21.18 – Havendo divergência entre as informações constantes entre o edital e seus anexos, prevalecerá as informações conforme estabelecidas no Projeto Básico.

21.19 - As questões decorrentes da execução deste edital, e sua consequente adjudicação e contratação, que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Eugênioópolis-MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Eugênioópolis - MG, 30 de agosto de 2022.

Andréia Aparecida de Oliveira
Presidente da CPL

Jeane Piermatei de Sá Pacheco
Membro da CPL

Leonardo Chaves dos Santos
Membro da CPL